

CIRCULAR N.º 014 de 14 de julho de 1987

O **Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, no uso de suas atribuições legais e considerando que o art.14 do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 2.342, de 10 de julho de 1987, estabelece que a norma de congelamento a que se refere o art. 1º do mencionado diploma legal aplica-se aos contratos de prestação de serviços;

R E S O L V E:

1 – Os valores monetários referentes a contratos de previdência privada aberta, capitalização e seguro, vinculados a cláusula de reajuste, cujas atualizações ocorreriam após 12 de junho de 1987, ficam congelados aos níveis vigentes naquela data.

2 – Cessado o congelamento instituído pelo citado art. 1º do Decreto-Lei nº 2335, de 12 de junho de 1987, serão aplicados aos mencionados contratos os reajustes previstos nas respectivas cláusulas.

3 – Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.07.87.*